LEI Nº 1951, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Súmula: Dispõe sobre obrigatoriedade dos hospitais do Município de fixarem em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município da Lapa/Pr deverão fixar em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo incumbido de receber denúncias ou informações sobre os respectivos plantões através da Ouvidoria de Saúde Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Maio de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal